



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE	BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:	
10/12/25	
ÀS 16:04 Horas	
Ass: <i>[Signature]</i>	

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 124/2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VOLMAR GIORDANI (REPUBLICANOS) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOEL BOLSONARO (PL): SEGUE VOTO DO RELATOR

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): SEGUE VOTO DO RELATOR

VEREADOR MOISÉS SCUSSEL (MDB): SEGUE VOTO DO RELATOR

VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PP): SEGUE VOTO DO RELATOR

Com 05(cinco) votos Favoráveis ao Projeto Lei Ordinária nº124/2025 a tramitação, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos dez dia de dezembro de dois mil e vinte e cinco.


Vereador THIAGO FABRIS (PP)

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 187/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 124/2025

VEREADOR RELATOR: VOLMAR GIORDANI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2025-2028

EMENTA: ““AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL”.

O Membro da Comissão Permanente de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei 124/2025, Volmar Giordani (REPUBLICANOS), após proceder a análise da proposição acima referida, que **““AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL”** exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei visa autorizar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 20 (vinte) cargos de Cuidador, devido à necessidade de manter o atendimento às crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Municipal.

O Serviço de Acolhimento Institucional (Abrigo Municipal) acolhe em média 23 (vinte e três) crianças e adolescentes, sendo necessário no mínimo 5 (cinco) cuidadores por turno, com carga horária total de 36 horas semanais.

Por não haver aprovados no Concurso Público vigente e considerando a alta rotatividade de profissionais, que se justifica pela complexidade do serviço, surge a necessidade de efetivação deste processo seletivo a fim de manter o atendimento de qualidade às crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Municipal.

A autorização de contratação tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário, e possui impacto orçamentário e financeiro favorável.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Também, o presente Projeto de Lei ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Prefeito, apresentado a "PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO", como também a "DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS", em cumprimento às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dez dias do mês dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Vereador **Volmar Giordani (REPUBLICANOS)**
Relator do Projeto de Lei 124/2025